

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

Plano de Gestão de Região Hidrográfica dos Açores (PGRH-Açores)

O Decreto-Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, transpõe para a ordem jurídica da Região Autónoma dos Açores a Diretiva 2001/42/CE, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente – Diretiva de Avaliação Ambiental Estratégica – adotada em julho de 2001, sendo aplicável, entre outros, aos planos de gestão de recursos hídricos.

Em cumprimento do disposto no artigo 13º do referido diploma, foi elaborada a presente Declaração Ambiental relativa ao Plano de Gestão de Região Hidrográfica dos Açores (PGRH-Açores). De acordo com o artigo 13º, o relatório ambiental e os resultados das consultas realizadas são ponderados na elaboração da versão final do plano a aprovar. Após a aprovação do plano, a entidade responsável pela sua elaboração envia ao departamento do Governo competente em matéria de ambiente o plano aprovado acompanhado de uma declaração ambiental, da qual conste:

- a) A forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no plano;
- b) As observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 11º e os resultados da respectiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações;
- c) Nas situações em que existam impactes transfronteiriços, os resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 12º;
- d) As razões que fundamentaram a aprovação do plano ou programa à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração;
- e) As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 14º.

O presente Declaração Ambiental encontra-se estruturada de acordo com as subalíneas a) a e) do nº 2 do artigo 13º do Decreto-Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro. Constituem anexos a este documento o Relatório Ambiental do PGRH-Açores (Anexo I) e o Relatório de Ponderação dos Resultados de Discussão Pública do Plano (Anexo II).

a) Forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados no PGRH-Açores

As considerações ambientais, nomeadamente as recomendações do Relatório Ambiental, foram devidamente integradas no PGRH-Açores sendo a respetiva ponderação apresentada no Anexo II.

b) Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 11º do Decreto-Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro e os resultados da respetiva ponderação

A fase de consulta pública formal do PGRH-Açores teve, inicialmente, uma duração de 6 meses, de 16 de janeiro de 2012 a 16 de julho de 2012, tendo sido prorrogada até ao dia 29 de agosto de 2012, com objetivo de decorrer em simultâneo com a consulta pública da AAE.

Foram recebidos sete pareceres à proposta de PGRH-Açores de entre entidades públicas, da administração local, outras entidades e público geral. Todos os pareceres foram objeto de análise e ponderação, tendo sido internalizados os conteúdos considerados pertinentes e relevantes no âmbito da proposta de PGRH-Açores; a ponderação aos pareceres recebidos pode ser consultada no Anexo II.

No âmbito da consulta pública do processo de AAE, que decorreu em simultâneo com a da proposta do Plano, foram recebidos três pareceres, mas que não consubstanciaram quaisquer contributos, referindo apenas o seu parecer favorável relativamente aos elementos da AAE (Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico).

c) Resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 12º do Decreto-Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro

Considerando a sua área de intervenção, o PGRH-Açores não é suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado-membro da União Europeia, pelo que não foi realizada a consulta prevista nos termos do artigo 12º do Decreto-Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

d) Razões que fundamentaram a aprovação do PGRH-Açores à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração

Considera-se que o PGRH-Açores, sendo um plano que visa promover a gestão sustentável dos recursos hídricos da RH9 e cumprir os objetivos ambientais estabelecidos na DQA e na Lei da Água terá globalmente um balanço francamente positivo para a generalidade dos fatores de avaliação considerados no exercício de Avaliação Ambiental Estratégica.

No domínio da governança e cidadania, espera-se o cumprimento dos objetivos estratégicos do PGRH-Açores contribua para uma cidadania mais ativa e uma boa governança regional. Os principais riscos neste domínio associam-se às dificuldades de articulação institucionais e ao risco de não se conseguir o envolvimento desejado dos cidadãos em todas as fases do processo de gestão.

O PGRH-Açores é um plano que, por natureza, tende a contribuir positivamente para assegurar a sustentabilidade económica e financeira da gestão de recursos hídricos e potenciar o uso da água como fator de desenvolvimento da Região Autónoma. O PGRH é, assim, ambicioso nas suas orientações gerais mas simultaneamente parece reconhecer as lacunas de informação e a necessidade de desenvolver estudos de base que permitam sustentar a conceção e aplicação de instrumentos e medidas para garantir os objetivos enunciados.

Globalmente, os objetivos do PGRH convergem para a promoção de uma política integrada e coordenada de ordenamento do território e de gestão dos recursos no espaço insular, contribuindo para o ordenamento dos diferentes usos e atividades. Importará tomar particular atenção à necessidade de ponderar as diferentes sensibilidades ambientais, sociais, culturais, institucionais e económicas, nomeadamente entre as unidades territoriais.

No domínio dos recursos hídricos, os efeitos positivos decorrentes da implementação do Plano relacionam-se sobretudo com a preservação e reforço dos níveis de qualidade das massas de água. Para a concretização deste objetivo contribuem medidas que vão desde a implementação de sistemas de monitorização de água e sedimentos, a eliminação e controlo de focos de poluição resultantes de descargas de efluentes urbanos e agropecuários, a elaboração e atualização de manuais de boas práticas para a proteção dos recursos hídricos, implementação de equipamentos e sistemas de monitorização de perdas de água nas redes de abastecimento de água para consumo humano e a criação de um sistema de alerta contra casos de poluição acidental de massas de água costeiras articulado entre a SRAM, a Autoridade Marítima, SEPNA, e autarquias locais.

Também muito positivo é o facto de se assumir a necessidade de quantificação dos custos ambientais e de escassez gerados pelas atuais pressões nas massas de água com estado inferior a "bom" em conjunto com a identificação dos agentes e atividades geradoras dessas pressões, no sentido de definir quais os instrumentos a aplicar de acordo com a DQA. Face ao objetivo de regulação e valorização do recurso água, pelos agentes, também a ERSARA tem um papel importante na reforma dos tarifários dos serviços públicos de águas de forma a assegurar uma adequada recuperação dos custos através da aplicação do princípio do utilizador-pagador.

Os objetivos e medidas do PGRH-Açores permitem também antever um efeito globalmente positivo na proteção e valorização das componentes da biodiversidade, na manutenção da integridade, da conectividade e de um fluxo sustentável de bens e serviços dos ecossistemas da região hidrográfica. Para além dos efeitos acima descritos, deve referir-se ainda um conjunto de propostas que exerce, de um modo transversal, uma influência positiva nos objetivos estabelecidos para este fator de avaliação, designadamente: i) a promoção de um quadro institucional e normativo que favoreça o planeamento e gestão integrada dos recursos hídricos; ii) a implementação de sistemas de informação e monitorização ambiental e económico-financeira de apoio à tomada de decisões; iii) a promoção da investigação e disseminação do conhecimento sobre os recursos hídricos e ecossistemas terrestres e aquáticos associados; iv) a informação e participação ativa dos cidadãos e outros grupos de partes interessadas no planeamento e gestão da água. A coordenação deste leque diversificado de ações previstas no plano, e a sua articulação com as restantes políticas regionais, é essencial para assegurar uma abordagem ecossistémica na gestão dos recursos hídricos, aproximando os objetivos e escalas de planeamento e gestão da água e da biodiversidade.

Também no domínio das vulnerabilidades e riscos se conclui que o PGRH-Açores apresenta um conjunto de objetivos e medidas com um efeito muito positivo, contribuindo para a redução da vulnerabilidade do território e para o aumento da capacidade de resposta em caso de acidente. Salienta-se a importância de implementação dos IGT em vigor, nomeadamente PROTA, POOC e POBHL, por forma a evitar situações de alteração do coberto vegetal, ou construção em zonas sensíveis como a orla costeira ou leitos de cheia que aumentam a vulnerabilidade de pessoas e bens a situações de riscos naturais.

e) Medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 14º do Decreto-Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro

A monitorização e avaliação do desempenho ambiental associado à execução do PGRH-Açores são fundamentais. Sem prejuízo das responsabilidades determinadas por lei, considera-se fundamental garantir a existência de uma estrutura de acompanhamento dos efeitos ambientais e de sustentabilidade associados à execução do PGRH-Açores que permita uma representação alargada da sociedade civil e que reúna as competências técnicas essenciais. Neste enquadramento, é objetivo desta seção apresentar recomendações para o processo de monitorização e avaliação do desempenho ambiental associado à execução do PGRH-Açores, tendo designadamente em consideração a sua integração na arquitetura do sistema de gestão e monitorização do Plano.

A estrutura do programa de monitorização estratégica é definida a partir dos objetivos da AAE, dos indicadores inicialmente estabelecidos para efetuar a caracterização da situação atual de cada fator de sustentabilidade, e da respetiva avaliação estratégica de impactes. De forma a estruturar e objetivar a gestão e monitorização ambiental estratégica propõem-se dois tipos de indicadores que permitirão seguir os impactes nos fatores de sustentabilidade, decorrentes da implementação das ações estratégicas do PGRH-Açores:

1. Indicadores-chave para avaliar os efeitos estratégicos nos recursos hídricos da Região e sua relação com os objetivos de sustentabilidade utilizados na presente AAE. No Quadro 20 do Relatório Ambiental (ver Anexo I) apresenta-se uma proposta de indicadores para os diferentes fatores de sustentabilidade.
2. Indicadores para avaliar o desempenho ambiental do PGRH-Açores. Estes indicadores deverão estar particularmente direcionados para a operacionalização das recomendações da AAE, permitindo aferir o desempenho ambiental associado à execução do Plano.

O RA inclui uma identificação dos indicadores-chave que deverão ser contemplados na monitorização dos efeitos do PGRH-Açores para os fatores de sustentabilidade considerados na AAE. Importa articular estes indicadores com a estrutura de monitorização do PGRH, por forma a garantir uma eficaz monitorização e acompanhamento ambiental do Plano.